

Quinta-feira, 30 de outubro de 2025

I Série
Número 102



BOLETIM OFICIAL

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Retificação n.º 115/2025

Retifica a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 100, I Série, de 28 de outubro de 2025, referente ao Decreto-Presidencial n.º 10/2025. 2

Decreto Presidencial n.º 10/2025

É exonerado, sob proposta do Governo, o Contra-Almirante António Duarte Monteiro, do cargo de Chefe do Estado Maior das Forças Armadas. 3

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Retificação n.º 115/2025 de 30 de outubro

Sumário: Retifica a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 100, I Série, de 28 de outubro de 2025, referente ao Decreto-Presidencial n.º 10/2025.

Por ter saído de forma inexata, o Decreto Presidencial N.º 10/2025 referente a Nomeação do CEMFA, publicado no Boletim Oficial n.º 100 de 28/10/25, retifica-se:

Onde se lê:

Decreto Presidencial n.º 10/2025

28 de outubro

Deve ler-se:

Decreto Presidencial n.º 11/2025

28 de outubro

Diretora do Gabinete, *Isabel Monteiro*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 10/2025 de 30 de outubro

Sumário: É exonerado, sob proposta do Governo, o Contra-Almirante António Duarte Monteiro, do cargo de Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Usando da competência conferida pela alínea g) do número 2 do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exoneração

É exonerado, sob proposta do Governo, o Contra-Almirante António Duarte Monteiro, do cargo de Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 23 de outubro de 2025.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

Referendado pelo Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registro legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001



I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.